



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3903 /2016

DE 07 DE JUNHO DE 2016.

**APROVA A MINUTA-PADRÃO DE TERMO
DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL
PRÓPRIO ESTADUAL (P-6/16)**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/000.22138/2007;

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais, contratos e anexos, assim como ao seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada contratação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do

artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414/09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Minuta-Padrão P-6/16, que acompanha a presente Resolução, relativa ao termo de permissão de uso de imóvel próprio estadual.

Art. 2º - É dispensável a audiência prévia da Procuradoria Geral do Estado quando o referido Termo se enquadrar na Minuta-Padrão ora aprovada.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta Minuta-Padrão deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 4º - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15) comunicar às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta acerca da presente Resolução e ao CEJUR (PG-9) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 2511, de 11 de agosto de 2008.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado